



RECIBO

Recebi do Sr. **MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, devidamente inscrito no CPF sob o nº 017.425.643-48, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente aos serviços de assessoramento técnico-jurídico e orientação parlamentar realizados pelo escritório Lobão, Catunda e Normando Sociedade de Advogados, durante o período de 01 a 31 do mês de agosto 2020, com especial enfoque nas proposições legislativas como a MP 946/20, MP 950/20, PL 1.485/20, MP 951/20, PL 2.306/20, PL 4.749-A/16, PL 5.919/19, entre outras espécies normativas analisadas durante o período.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2020.


LOBÃO, CATUNDA E NORMANDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 21.263.473/0001-40

Aurélio Lobão Lopes

OAB-PI 3810

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA
PARLAMENTAR**

Referência: AGOSTO/2020

Durante o período de 01 a 31 do mês de agosto de 2020, foram realizados pelo escritório Lobão, Catunda e Normando Sociedade de Advogados, regularmente inscrito no CNPJ 21.263.475/0001-40, trabalhos de assessoria e acompanhamento da atuação legislativa junto ao gabinete do Deputado Federal Marcos Aurélio Sampaio.

Ainda perdurando as políticas de isolamento social em decorrência da COVID-19, os serviços de assessoramento, obedecendo aos ditames e regulamentações próprias do período de pandemia vivenciado, envolveu, além da atuação em atividades referentes às demandas de seu gabinete e das comissões temáticas como discussão, elaboração de minutas de proposições legislativas, adequação das mesmas à técnica legislativa, pesquisa de jurisprudência e doutrina acerca das proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas, realização de estudos, prestou consultoria e análise técnica especialmente nas proposições legislativas conforme descrito abaixo:

MP 946/20 - Trata da extinção do Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar no 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

MP 950/20 - Disciplina as medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico em razão da pandemia de coronavírus



(covid-19) para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

PL 1.485/20 - Discorre sobre o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para duplicar as penas de crimes contra a administração pública quando estes forem praticados por ocasião de calamidade pública.

MP 951/20 - Trata da dispensa de licitação na compra de materiais para combater pandemia covid-19 e estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

MP 952/20 - Posterga o pagamento de taxa e contribuições - TFF (telecomunicações), Condecine (audiovisual) e CFRP (radiodifusão pública), tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

PL 2.306/20 - Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19, podendo deduzir do imposto de renda das pessoas jurídicas que desenvolverem projetos relativos ao COVID-19, em parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa.

Req. 971/20 - **PL 1.721/20** - **FAT-Taxista**. Dispõe sobre a suspensão de cobrança de financiamentos de veículos automotores contratados pelo FAT-Taxista, enquanto perdurar a vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20/03/2020.

Req. 1.971/20 - **PL 3.968/97** - Disciplina a isenção dos órgãos públicos e das entidades filantrópicas do pagamento de direitos autorais pelo uso de obras musicais e lítero-musicais em eventos por eles promovidos.

PL 4.749-A/16 - Tipifica a conduta do parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exacerbar a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas.




**LOBÃO
CATUNDA
NORMANDO**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VETO 56/19 - Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei no 6.341, de 2019 (no 10.372/2018, na Câmara dos Deputados), que "Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal". Matéria vetada: PL 6341/19. Norma gerada: Lei no 13.964/19.

MP 959/20 - Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória no 936, de 1o de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PL 5.919/19 - Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6a Região e dá outras providências.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2020.


LOBÃO, CATUNDA E NORMANDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 21.263.475/0001-40
Aurélio Lobão Lopes
OAB-PI 3810



Prefeitura do Município de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000314

Data e Hora de Emissão

07/10/2020 17:15:34

Código de Verificação

728bbed3

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **CATUNDA E NORMANDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**CPF/CNPJ: **21.263.475/0001-40**Inscrição Municipal : **452765-8**Endereço: **RUA JUIZ JOAO ALMEIDA, Nº1806 - BAIRRO ININGA - CEP:64049-650**Município: **TERESINA**UF: **PI****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO**CPF/CNPJ: **017.425.643-48**Endereço: **PRACA DOS TRES PODERES, NºSN - ANEXO III GAB 565 - BAIRRO ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA - CEP:70160-900**Município: **BRASILIA**UF: **DF**E-mail: **dep.marcosareliosampaio@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS****Descrição:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR ESPECIALIZADA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2020, COM ÊNFASE NAS SEGUINTES TEMÁTICAS MP 946/20, MP 950/20, PL 1.405/20, PL 921/20, PL 2.306/20 ENTRE OUTRAS ESPÉCIES NORHATIVAS.

Tributável	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$
SIM	ASSESSORIA ADVOCATÍCIA	1	12000,00	12.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONALPIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (3,0000%):
R\$ 0,00INSS (2,0000%):
R\$ 0,00IR (1,5000%):
R\$ 0,00CSLL (2,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00**

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ *	Alíquota:	+	Valor do ISS:	R\$ *
---------------------------	----------	------------------	-------	-----------	---	---------------	-------

OUTRAS INFORMAÇÕESMês de Competência da Nota Fiscal: **10/2020**Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**

Prestador optante Simples Nacional

CNAE: **691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**Serviço: **1713 - Advocacia.**Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**Incidência: **TERESINA/PI**Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA